



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

Capítulo I – Do Objetivo do Regimento Interno

Artigo 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar as diretrizes para a organização e o funcionamento do Instituto Rede Brasil do Pacto Global ("Instituto"), tendo em vista as disposições de seu Estatuto Social, a legislação em vigor e as boas práticas de governança.

Capítulo II – Dos Associados e Participantes

Artigo 2º O quadro associativo do Instituto será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social e desde que sejam "Participantes" do Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas ("Pacto Global"), seguindo o processo de adesão oficial.

Parágrafo Único. Tanto os Participantes como os Associados ainda terão a opção de se tornarem Apoiadores Institucionais, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Artigo 3º As organizações Participantes e Associadas com faturamento anual a partir de US\$50M (cinquenta milhões de dólares) devem pagar contribuição cujo valor seguirá as diretrizes do Pacto Global.

Parágrafo 1º As organizações Participantes do Pacto Global e que tenham sede no Brasil poderão tornar-se Associadas ao Instituto sem necessidade do pagamento de contribuição financeira adicional à indicada no caput deste Artigo 3º.

Parágrafo 2º As organizações admitidas como participantes pelo Pacto Global com faturamento anual inferior a US\$50M (cinquenta milhões de dólares), organizações não empresariais e subsidiárias de membros do Pacto Global deverão pagar anuidade proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As organizações que voluntariamente aderirem à opção de Apoiador Institucional devem pagar contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Contribuições adicionais para atividades, projetos e/ou oportunidades especiais poderão ser fixadas mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º Qualquer Associado que for deslistado do Pacto Global será automaticamente desligado do Instituto.

Capítulo III – Dos direitos e deveres dos Participantes

Artigo 5º Cada Participante, além dos direitos previstos no Artigo 7º do Estatuto Social, tem direito a indicar membros para atuarem em até 4 (quatro) Plataformas de



Ação do Instituto, exceto em casos específicos previstos em outro regulamento do Instituto.

Artigo 6º Os Participantes usufruirão dos benefícios determinados pelo Pacto Global para seu perfil de engajamento e de benefícios adicionais a serem determinados pela Diretoria Executiva, tais como participação em treinamentos, campanhas, eventos e outras iniciativas promovidas pelo Instituto e/ou descontos em treinamentos *in-company*, palestras e outras atividades deste.

Parágrafo Primeiro. Os Participantes que optarem pelo Apoio Institucional usufruirão de benefícios adicionais especiais a serem determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A fim de apoiar esforços de recrutamento à iniciativa, outras organizações poderão ser convidadas a participar de eventos e atividades específicas do Instituto, no entanto apenas Participantes admitidos pelo Pacto Global terão direito de usufruir de todas as suas atividades e direitos relacionados à participação como membro deste.

Artigo 7º Além dos deveres previstos no Estatuto Social, todos os Participantes deverão submeter a respectiva comunicação de progresso ou de engajamento, conforme o caso, perante o *site* internacional do Pacto Global, nos prazos determinados por este.

Capítulo IV – Dos Órgãos de Governança e Gestão e Órgãos Auxiliares

Seção I – Da estrutura organizacional

Artigo 8º O Instituto tem os seguintes órgãos de governança e gestão, conforme previsto no Estatuto Social (Órgãos de Governança e Gestão)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 9º Adicionalmente aos Órgãos de Governança e Gestão elencados acima e ao quanto previsto no Capítulo V deste Regimento Interno, o Instituto contará com órgãos auxiliares (Órgãos Auxiliares) que poderão ser criados a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, e poderão ser classificados como “Comissões” e/ou “Comitês” ou outra nomenclatura determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 Em relação aos integrantes dos Órgãos de Governança e Gestão e dos Órgãos Auxiliares, deve-se observar o seguinte:

- a) Não terão qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto, e não receberão remuneração pelas suas atividades;
- b) Deverão adotar os mais altos padrões de comportamento ético e responsável no desempenho de suas funções, agindo sempre de forma cuidadosa e diligente, em consonância com o Modelo Global de Conduta e Valores do Pacto Global da Organização das Nações Unidas;



- c) Deverão observar as diretrizes e valores do Pacto Global, principalmente aqueles relacionados à integridade, respeito à diversidade e profissionalismo, bem como com o Código de Ética e Conduta do Instituto;
- d) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso das despesas incorridas exclusivamente pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, quando este estiver a serviço do Instituto, inclusive com viagens e eventos, nos limites da Política / Procedimento interno de viagens, mediante aprovação prévia, por escrito, da Diretoria Executiva e prestação de contas por parte do respectivo integrante. Tal exceção para adiantamento ou reembolso somente será devida caso o(a) Presidente do Conselho de Administração for um membro independente ou vinculado a uma Empresa Individual, Pequena ou Média empresa;
- e) Exclusivamente em relação aos Órgãos de Governança e Gestão, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- f) Deverão agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global;
- g) Deverão declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que existam ou possam surgir ao longo do mandato, se ausentando das respectivas discussões conflitadas;
- h) Deverão ter disponibilidade de tempo para participar ao menos 70% (setenta por cento) das reuniões, ordinárias e extraordinárias, realizadas durante o ano, podendo ser destituídos de seus cargos em caso de falta, sem justo motivo. Independentemente do atingimento do percentual indicado, a ausência, sem justo motivo, em 3 (três) reuniões consecutivas (computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias) de seus respectivos órgãos, também enseja destituição. Os critérios acima aplicam-se de forma autônoma e cumulativa, não se compensando entre si;
- i) Cada um dos Órgãos Auxiliares deverão contar com a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas que representem grupos minorizados.

Parágrafo 1º Para fins deste Regimento Interno, conflito de interesse configura-se, inclusive para membros dos Órgãos de Governança e Gestão, dos Órgãos Auxiliares, Grupos de Trabalho, plataformas e consultorias vinculadas ao Instituto, observadas, no que couber, as situações previstas na Lei nº 6.404/76 (LSA), aplicadas por analogia, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o indivíduo, ou a pessoa jurídica por ele(a) representada, tiver interesse externo que possa beneficiá-lo ou beneficiar tal pessoa jurídica, ou comprometer sua capacidade de decisão ou ação dentro do Instituto; ou
- b) Quando envolver a análise de condutas praticadas por indivíduos com quem tenha uma conexão pessoal íntima, assim entendida como o cônjuge ou companheiro, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do indivíduo; ou
- c) Qualquer situação que afaste sua imparcialidade e possa comprometer a defesa dos interesses do Instituto; ou



- d) Se valer, exclusivamente, da posição ocupada nos Órgãos de Governança e Gestão e/ou dos Órgãos Auxiliares do Instituto (inclusive em Grupos de Trabalho, plataformas e consultorias a ele vinculadas) para captar atividades remuneradas em benefício próprio ou em benefício da pessoa jurídica por ele(a) representada.

Parágrafo 2º Caso qualquer integrante dos Órgãos de Governança e Gestão e/ou dos Órgãos Auxiliares não declare o conflito de interesse, caberá ao Conselho de Administração decidir pelo afastamento do integrante, nomeando no mesmo ato seu suplente.

Parágrafo 3º O disposto neste Regimento não altera a forma de representação disposta no Estatuto Social.

Artigo 11 A Diretoria Executiva poderá instituir e destituir Plataformas de Ação, compostas por Associados Participantes e Signatários que voluntariamente desejem participar de suas atividades, observado o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno e regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, com competência para:

- a) Desenvolver e implementar planos de trabalho e projetos alinhados com objetivos e metas estabelecidas no plano estratégico do Instituto; e
- b) Auxiliar os Associados a aplicarem os Princípios e ODS em sua gestão.

Artigo 12 Os Órgãos Auxiliares e as Plataformas de Ação contarão com 1 (um) coordenador(a), membro da Comissão Orientadora, que representará organizações que possuam atuação e reputação coerentes com os temas dos grupos que coordenarão.

Artigo 13 Os(As) coordenadores(as) serão eleitos(as) por maioria simples dos membros de cada grupo, observado que a coordenação é restrita a apenas um Órgão Auxiliar ou Plataforma de Ação por organização.

Artigo 14 Compete aos coordenadores dos Órgãos Auxiliares e das Plataformas de Ação:

- a) Elaborar anualmente um plano de trabalho para o grupo, de forma colaborativa com os demais membros;
- b) Engajar os Associados e parceiros para a realização das atividades e promover a sinergia entre as Plataformas de Ação e os Órgãos Auxiliares;
- c) Prestar contas anualmente sobre as atividades sob sua coordenação: no caso dos Órgãos Auxiliares, ao Conselho de Administração, e no caso das Plataformas de Ação, à Diretoria Executiva;
- d) Mobilizar recursos para a realização de suas atividades.

Capítulo V – Dos Órgãos Auxiliares

Artigo 15 Os Órgãos Auxiliares serão criados e extintos por meio de deliberação do Conselho de Administração e serão regidos por meio de regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 1º. Os Comitês serão compostos por ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, 1 (um) diretor do Instituto, até 2 (dois) membros independentes externos ao quadro de Associados, não podendo ter qualquer relação com os membros do Conselho de Administração, com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou com organizações que possam representar conflitos de interesse, ou influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse do Instituto, sendo os demais membros dos comitês pertencentes às empresas membro do Pacto Global e indicadas pelo Conselho de Administração. Os Comitês serão vinculados ao Conselho de Administração, reportando-se a este e terão suas atribuições, competências e organizações regulamentados por meio deste Regimento Interno; e

Parágrafo 2º. As Comissões serão vinculadas à Diretoria Executiva, com seus membros indicados pela Diretoria Executiva e reportando-se a esta, e terão suas atribuições, competências e organizações regulamentados por meio de regulamento específico para cada Comissão.

Parágrafo 3º. A função de membro de Comitê ou Comissão é indelegável.

Seção I – Do Comitê de Governança e Integridade

Artigo 16 O Comitê de Governança e Integridade é um órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 5 (cinco) a 7 (sete), eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Governança e Integridade coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo 2º O Comitê de Governança e Integridade se reunirá conforme necessidade e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

Artigo 17 A nomeação dos membros do Comitê de Governança e Integridade pelo Conselho de Administração se dará em função de seu histórico de atuação na Rede Brasil do Pacto Global, bem como pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Parágrafo Único As organizações que tenham representantes no Comitê de Governança e Integridade poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para o Conselho de Administração.

Artigo 18 Os membros do Comitê de Governança e Integridade deverão:



- a) Agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global (não de seus interesses individuais ou dos interesses de sua própria organização);
- b) Declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir; e
- c) Ausentar-se de discussões que criem ou envolvam conflitos de interesses.

Artigo 19 O Comitê de Governança e Integridade tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Analisar questões relacionadas à gestão e governança do Instituto e seus órgãos, bem como questões que envolvam violações dos 10 princípios do Pacto Global, e contribuir para o andamento dos processos relacionados às medidas de governança e integridade previstas pelo Pacto Global e/ou pelo Instituto, determinando e conduzindo o fluxo local correspondente e sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração;
- b) Analisar questões que envolvam a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do Estatuto Social;
- c) Analisar questões relativas a situações nas quais os conselheiros e/ou membros de quaisquer órgãos do Instituto e/ou suas organizações se envolvam em potencial situação de conflito de interesses, assim como as relacionadas ao processo eleitoral;
- d) Analisar questões que possam se tornar riscos reputacionais, que impliquem em desabono ou descrédito do Instituto e/ou do Pacto Global, e sugerir encaminhamento para decisão do Conselho de Administração,
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e deste Regulamento, e propor atualizações ao Conselho de Administração, conforme necessário;
- f) Propor e/ou opinar sobre políticas do Instituto, incluindo aquelas relacionadas ao recebimento de contribuições não financeiras, para aprovação do Conselho de Administração;
- g) Acompanhar e revisar o processo eleitoral do Conselho de Administração e as candidaturas recebidas para composição deste, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Estatuto Social.
- h) Nomear um encarregado para proteção de dados pessoais nos termos da legislação brasileira aplicável, caso necessário e de acordo com os desenvolvimentos regulatórios da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como exercer funções consultivas e deliberativas em matéria de proteção de dados pessoais, com o assessoramento do referido encarregado; e
- i) Analisar aspectos relacionados ao *compliance* e questões regulatórias do Instituto, acompanhar as manifestações encaminhadas por meio do canal de denúncias do Instituto, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas, a fim de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e alertar ao Conselho de Administração sobre condutas inadequadas, fraudes ou crimes, bem como, sugerir providências.

Seção II – Do Comitê de Pessoas



Artigo 20 O Comitê de Pessoas é um órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 5 (cinco) a 7 (sete) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Pessoas coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo 2º O Comitê de Pessoas se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

Artigo 21 A eleição dos membros do Comitê de Pessoas pelo Conselho de Administração se dará pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Parágrafo Único As organizações que tenham representantes no Comitê de Pessoas poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para a Conselho de Administração.

Artigo 22 O Comitê de Pessoas tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Acompanhar e supervisionar de forma estratégica processos de recrutamento e seleção, bem como os demais processos internos relacionados a gestão de pessoas;
- b) Orientar na integração, treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- c) Orientar de forma estratégica as práticas de avaliação e gestão de desempenho;
- d) Analisar cargos, salários, benefícios e retenção;
- e) Orientar estrategicamente alterações de políticas relacionadas a colaboradores.

Seção III – Do Comitê de Sustentabilidade

Artigo 23 O Comitê de Sustentabilidade é um órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 5 (cinco) a 7 (sete) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Sustentabilidade coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo 2º O Comitê de Sustentabilidade se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.



Artigo 24 A eleição dos membros do Comitê de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração se dará pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Parágrafo Único As organizações que tenham representantes no Comitê de Sustentabilidade poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para a Conselho de Administração.

Artigo 25 O Comitê de Sustentabilidade tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Acompanhar as ações e os resultados de sustentabilidade do Instituto, incluindo indicadores relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Agenda 2030;
- b) Acompanhar políticas e práticas internas de pessoas e sustentabilidade, assegurando alinhamento com os 10 Princípios do Pacto Global;
- c) Orientar o planejamento estratégico do Instituto em relação a sustentabilidade;
- d) Monitorar e propor adequações às práticas institucionais com base na legislação vigente relacionada à sustentabilidade, incluindo normas ambientais, trabalhistas e de direitos humanos;
- e) Orientar as ações de comunicação e divulgação dos objetivos, metas e resultados;

Seção IV – Do Comitê de Auditoria

Artigo 26 O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 5 (cinco) a 7 (sete) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

Artigo 27 A eleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração se dará pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

Parágrafo Único As organizações que tenham representantes no Comitê de Auditoria poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para o Conselho de Administração.



Artigo 28 O Comitê de Auditoria tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Opinar sobre a proposta de orçamento do Instituto e zelar pelo cumprimento do plano orçamentário do Instituto;
- b) Identificar e acompanhar o gerenciamento de riscos pela administração do Instituto;
- c) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes; e, opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- d) Verificar o cumprimento de suas recomendações e avaliar a observância, pela Diretoria do Instituto, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
- e) Supervisionar os controles internos e o gerenciamento de riscos;
- f) Monitorar a conformidade do Instituto ao cumprimento de leis e normas; e
- g) Analisar aspectos relacionados a questões regulatórias e contábeis do Instituto.

Capítulo VI - Das alterações do Regimento Interno

Artigo 29 Quaisquer alterações a este Regimento Interno devem ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho de Administração.

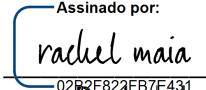
Capítulo VII - Das Omissões do Regimento Interno

Artigo 30 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 Todas as alterações deste Regimento Interno passarão a vigorar a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que o aprovar.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

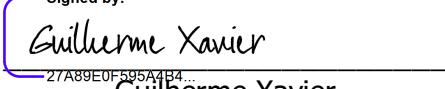
Assinado por:


rachel maia

02B2F824FB7F431
Rachel de Oliveira Maia

Presidente do Conselho de Administração

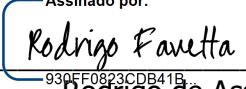
Signed by:


Guilherme Xavier

27A89E0F505A4B4...

Guilherme Xavier
Diretor Executivo

Assinado por:


Rodrigo Favetta

930FF0823CDB41B...

Rodrigo de Assis Favetta
Diretor de Engajamento e Parcerias